



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO  
PMVG  
N. \_\_\_\_\_

PROC. ADM. N. 406344/2016

Pregão Eletrônico n. 10/2017

Referência: Pregão Eletrônico n. 10/2017

Processo Administrativo n. 406344/2016

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA CAPACITADA PARA O FORNECIMENTO DE ELETRÔNICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT**

Cuida-se de resposta a empresa **R.M DA SILVA JUNIOR & CIA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n. 10.587.479/0001-68, que foi a **única participante** do Pregão Eletrônico 10/2017 referente a solicitação elencada nos ofícios nº 020/2017 e 021/2017.

### 1. Da Preliminar

Cumpra-se dizer, desde logo, que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório, cujo instrumento convocatório é o Edital nº 10/2017, estão em perfeita consonância com o que manda a lei, tendo sido observada a submissão aos princípios da Legalidade, da Razoabilidade, Celeridade e Eficiência e economicidade.

Inicialmente ressaltamos que a licitação na modalidade pregão caracteriza-se pelo objetivo de imprimir celeridade e eficiência nas contratações públicas, por meio da simplificação das regras procedimentais, condicionada aos princípios básicos estabelecidos no art. 4º do decreto nº 3.555/2000:

**Art. 4º A licitação na modalidade de Pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objeto das propostas. Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.**

### 2. Dos Fatos

Conforme a LICITANTE, está participou do certame em comento, sendo a ÚNICA licitante a participar.

À análise preliminar cumpre a verificação dos requisitos formais para apresentação dos documentos de habilitação, a qual foi encaminhada a esta superintendência de licitação e recebido no dia 06 de abril de 2017.



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO  
PMVG  
N. \_\_\_\_\_

PROC. ADM. N. 406344/2016

Pregão Eletrônico n. 10/2017

Em declaração conforme modelo anexo IV do edital, a empresa **R.M DA SILVA JUNIOR & CIA LTDA-ME** declarou que cumpriu todos os requisitos de habilitação para este certame, exceto os documentos, CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS ESTADUAIS, CERTIDÃO NEGATIVA DA DIVIDA ATIVA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA, desta forma requerendo o benefício dispostos no Art. 43 da Lei Complementar nº123/2006 e 48 da lei 8.666/1993.

### 3. Do Mérito

Destaque-se que o edital define claramente as regras de participação no certame, cumprindo de forma legal o que dispõe a lei 8.666/93 e seus artigos.

Ao analisar os documentos constantes no envelope de habilitação da licitante, constatamos que a referida empresa não atendeu de maneira integral o que dispõem o instrumento convocatório, deixando de atender os itens listados abaixo:

#### Referente habilitação:

**9.3.3.b. CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS ESTADUAIS (VENCIDA)**

**9.3.3.g. CERTIDÃO NEGATIVA DA DIVIDA ATIVA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (VENCIDA)**

**9.4.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA, (VENCIDA).**

Muito embora o edital expresse claramente as condições, a validade das certidões e as sanções administrativas, a licitante solicitou usufruir dos benefícios dispostos no art. 43 da Lei Complementar nº123/2006 e 48, §3º da Lei 8.666/93

**art. 43, §1º *Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014).***

**Art. 48, §3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.**

Observa-se que a concessão do benefício previsto nos referidos artigos sanaria as inconsistências contidas nos itens **9.3.3.b, 9.3.3.g, 9.4.1.** do ato convocatório.



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO  
PMVG  
N. \_\_\_\_\_

PROC. ADM. N. 406344/2016

Pregão Eletrônico n. 10/2017

Por outro lado a **CI nº099/2017/SMVO/UEL** que trata do parecer técnico emitido pela equipe técnica da Secretaria municipal de Viação e Obras Referente a qualificação técnica apontou as seguintes inconsistências:

**9.5.1.1."a".** *Certidão de registro ou inscrição da empresa junto ao CREA da região. (VENCIDO)*

**9.5.1.1."f".** *"a comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou da ficha de registro de empregado, ou de contrato de prestação de serviços, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio". **A cópia de contrato apresentada pela licitante não é o suficiente para comprovar tal vínculo exigido no referido item editalício. A Declaração formal de responsabilidade técnica do engenheiro sanitarista Jesse de Arruda Barros, não tem validade, devido a não comprovação do vínculo profissional exigido no mesmo subitem editalício.***

**9.5.1.2.** *Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado e aprovados pelo CREA, que comprovem que a PROPONENTE gerenciou ou fiscalizou ou supervisionou serviços com as seguintes características:*

**a)** *Comprovação de que o licitante gerenciou ou fiscalizou ou supervisionou serviços, em obra de grau de complexidade igual ou superior ao objeto licitado, com as seguintes características:*

**a.1)** *ETE – Estação de Tratamento de Esgoto, com vazão igual ou superior a 71,70L/s;*

**a.2)** *Rede coletora de esgoto com assentamento de tubo de PVC para esgoto DN 100mm com comprimento mínimo de 9.155,00m;*

**O atestado de capacidade técnica operacional apresentada pela licitante não atende ao exigido no referido item.**

**9.5.1.4.** *Comprovação de que a licitante possui em seu quadro, na data da licitação, engenheiro(s) detentor(es) de atestado(s) e/ou CAT de responsabilidade técnica de gerenciamento ou fiscalização ou supervisão do(s) seguinte(s) serviço(s) compatíveis com o objeto desta licitação:*

**a.1)** *Engenheiro Civil ou sanitarista, com a seguinte experiência profissional:*

**a.1.1)** *ETE – Estação de Tratamento de Esgoto;*

**a.1.2)** *Rede coletora de esgoto com assentamento de tubo de PVC para esgoto DN 100mm. **O atestado de acervo técnico profissional do engenheiro sanitarista Jesse Rodrigues de Arruda Barros não é válida como atestado e/ ou CAT de responsabilidade técnica, como o próprio nome diz no cabeçalho.***

Diante do exposto, informamos que tal empresa **não atende** as exigências contidas no edital deste processo licitatório.



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO  
PMVG  
N. \_\_\_\_\_

PROC. ADM. N. 406344/2016

Pregão Eletrônico n. 10/2017

Ressalvo ainda os itens **9.11 e 9.12** do edital e **Parágrafo 3º do artigo 43 da Lei nº8.666/93**

**9.11** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**9.12** Se a documentação de habilitação não estiver completa ou estiver incorreta cu contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos e, observado ainda o disposto nos itens 10.1 **deverá o pregoeiro considerar a proponente inabilitada**, salva as situações que ensejarem a aplicação da Lei Complementar 123/2006.

**§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.**

Enfim, não haveria meios da licitante inserir ou substituir documentos alem daqueles com previsão legal.

#### 4 Da Decisão

Assim, diante da análise dos fatos e das informações apresentadas pela equipe técnica, faço de seus argumentos a minha resposta ao oficio 020/2017 e 021/2017 protocolado pela licitante **R.M. da Silva Junior & Cia LTDA-ME** e **NEGO PROVIMENTO** a solicitação de abertura de prazo e mantenho a decisão de **INABILITAR** a referida licitante.

Informo que esta resposta estará disponível no site da prefeitura e no site da BLL, para consulta dos demais interessados.

Várzea Grande-MT, 20 de Abril de 2017.

  
**Carlino Agostinho**  
Pregoeiro